publ. no D. of. Est. 14/7/72 pg. 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 425-A
DATA: 28 de outubro de 1 971.
SÚMULA: "Autoriza a aquisição do lote nº 10 da 1ª gleba do loteamento rural da Cia. Mate Laranjeira".

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, via amigável, pelo valor de Cr$22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), o lote nº 10 (dez) da 1ª gleba da planta do loteamento rural da Cia. Mate Laranjeira, neste Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a área de 154.210m2. (cento e cinqüenta e quatro mil, duzentos e dez metros quadrados).

Art. 2º - Para atendimento das despesas decorrentes do disposto no artigo acima fica ainda o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial até ao valor de Cr$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) a ser atendido com recursos do excesso de arrecadação do ICM no corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 22 de outubro de 1 971.

Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.

Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO MUNICIPAL.